

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 05/09/88
COO DAD 84

FONTE : DOJ

CLASS. :

DATA : 28 JAN 1988PG. : 1746-48**Ministério do Interior****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 012, DE 26 DE JANEIRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, o da AGRICULTURA, o da FORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e o SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 39 do Decreto n° 94.045/87, e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com o objetivo de assegurar apoio e proteção aos grupos indígenas Tucano, Tuiuca, Tariano, Barasana, Cubeo, Yebá-Mahsá, Maku, Desano, Mokuna, Pira-Tapuia, Meriti-Tapuia, Karapaná e Wanana;

CONSIDERANDO que a área conhecida como PARI-CACHOEIRA, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada pela posse imemorial indígena, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal e artigo 19, § 1º, da Lei 6.001, de 19.12.73;

QUINTA-FEIRA, 28 JAN 1988

DIÁRIO

CONSIDERANDO os termos do Parecer n° 177, de 10 de dezembro de 1987, assinado pelos representantes do GTI instituído conforme o artigo 39, § 1º, do Decreto n° 94.945, de 23 de setembro de 1987,

RESOLVE M:

I. Declarar de posse permanente dos indígenas, para efeito de demarcação, a TERRA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA, com superfície aproximada de 1.152.000 ha (um milhão, cento e cinqüenta e dois mil hectares), assim delimitada: NORTE - A presente descrição tem início no ponto 01, situado na fronteira Brasil/Colômbia, de coordenadas geográficas aproximadas 00°26'57"N e 70°02'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 80°08' e 23.400 metros, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'07"N e 69°50'10"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Cabari; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados 14°54' e 18.150 metros, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'20"N e 69°45'00"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Tarumá; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 77°45' e 27.000 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'50"N e 69°30'45"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do rio Tiquié; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 10°51' e 30.400 metros, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'30"N e 69°14'58"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do rio Uaupés; daí, segue pelo citado igarapé, margem direita, a jusante até a sua foz no rio Uaupés, no ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'58"N e 69°07'32"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 123°10' e 46.400 metros, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'10"N e 68°46'39"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Uainambi. LESTE - Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a jusante, margem direita, até a sua foz no rio Tiquié, no ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00°02'53"N e 68°47'46"Wgr.; daí, segue pelo rio Tiquié a jusante, margem direita, até a foz do igarapé Irá, no ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00°01'54"N e 68°37'14"Wgr. SUL - Do ponto antes descrito segue pelo igarapé Irá a montante, margem esquerda, até encontrar a foz de um igarapé sem denominação, no ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'20"S e 69°17'45"Wgr.; daí, segue pelo citado igarapé, a montante, margem esquerda, até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'07"S e 69°20'10"Wgr., situado na junção de dois braços formadores do citado igarapé; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 23°70' e 20.000 metros, até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximados 00°27'01"S e 69°29'11"Wgr., situado na junção de dois braços formadores do igarapé Abiu; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, margem direita, até a sua foz no Igarapé Castanho, no ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 00°28'06"S e 69°34'27"Wgr.; daí, segue pelo igarapé Castanho, a jusante, margem direita, até a sua foz no rio Traira, no ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'04"S e 69°35'35"Wgr.; daí, segue pelo rio Traira, a montante, margem esquerda, fronteira Brasil/Colômbia, até a sua cabeceira, no ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°06'25"S e 70°02'40"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 00°00' e 48.000 metros, até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'40"N e 70°02'40"Wgr., localizado na fronteira Brasil/Colômbia, margem esquerda do rio Tiquié; daí segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 00°00' e 20.800 metros, até o ponto 01, inicial da presente descrição, perimetral.

II. DETERMINAR que, para efeito administrativo, na área ora declarada sejam implantadas 03 (três) Colônias Indígenas, nos termos do artigo 19 do Decreto n° 94.946 de 23 de setembro de 1987, assim delimitadas:

1. Colônia Indígena Pari Cachoeira I - Área: 320.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'50"N e 69°57'35"Wgr., segue por linha reta, com o azimute e distância aproximados de 80°08' e 13.950 metros, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'07"N e 69°50'10"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Cobari; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 14°54' e 18.150 metros, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'20"N e 69°45'00"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Tarumá, daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 77°45' e 27.000 metros, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'50"N e 69°30'45"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do rio Tiquié; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 10°51' e 23.385 metros, até o Ponto 02-A, de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'30"N e 69°18'35"Wgr. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 180° e 2.300 metros, até o Ponto 03-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'15"N e 69°18'35"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 04-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'00"N e 69°17'40"Wgr., localizado na confluência com o rio Tiquié; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 05-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°09'15"N e 69°18'25"Wgr., localizado na foz do igarapé Samaúma; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 06-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°00'00" e 69°29'40"Wgr., localizado na margem esquerda do citado igarapé. SUL - Do ponto antes descrito, segue pela linha do Equador, sentido Oeste, com a distância aproximada de 56.260 metros, até o ponto 07-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°00'00" e 70°00'00"Wgr.; OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 00° e 10.440 metros, até o Ponto 08-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'40"N e 70°00'00"Wgr., localizado na margem direita do rio Castanho; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 09-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°06'30"N e 70°02'10"Wgr., localizado na cabeceira do citado rio; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância aproximados de 27°09' e 920 metros, até o Ponto 10-A de coordenadas geográficas aproximadas 00°06'30"N e 70°02'40"Wgr., localizado na linha da fronteira Brasil/Colômbia; daí, segue pela citada linha, sentido norte, com a distância aproximada de 18.420 metros, até o Ponto 11-A de coordenadas geográficas aproximadas

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : CAD 84(2)

DATA : 28 JAN 1988

PG. : 1746-48

OFICIAL

SEÇÃO I 1747

00916'30"N e 70902'45"Wgr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 90° e 7.880 metros, até o Ponto 12-A de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"N e 69958'30"Wgr., localizado na margem direita de igarapé Umari do Norte; daí, segue por este, o montante, até o Ponto 13-A de coordenadas geográficas aproximadas 00926'40"N e 69957'35"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 009 e 2.150 metros, até o Ponto 01-A, inicial da presente descrição perimetria.

2. Colônia Indígena Pari Cachoeira II - Área: 150.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01-B de coordenadas geográficas aproximadas 00910'35"N e 69915'00"Wgr., localizado na confluência de um igarapé Garatu; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03-B de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"N e 69913'15"Wgr., localizado na margem direita do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 90° e 46.980 metros, até o Ponto 04-B de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"N e 68947'55"Wgr., daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 123910' e 2.800 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00910'10"N e 68946'39"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Uainambi. LESTE - Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a jusante, margem esquerda, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00902'53"N e 68947'46"Wgr., localizado na conglomeração com o rio Tiquié; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00901'54"N e 68937'14"Wgr., localizado na foz do igarapé Irá; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, até o Ponto 05-B de coordenadas geográficas aproximadas 00905'30"S e 68936'05"Wgr., localizado na margem esquerda do citado igarapé. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 270° e 44.350 metros, até o Ponto 06-B de coordenadas geográficas aproximadas 00905'30"S e 69900'00"Wgr., daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 009 e 10.130 metros, até o Ponto 07-B de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 69900'00"Wgr., daí, segue pela linha do Equador, sentido Oeste, com distância aproximada de 28.590 metros, até o Ponto 08-B de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 69915'25"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 200° e 14.430 metros até o Ponto 09-B de coordenadas geográficas aproximadas 00907'50"N e 69915'25"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 01-B, inicial da presente descrição perimetria.

3. Colônia Indígena Pari Cachoeira III - Área: 10.000 ha aproximadas 00911'00"S e 69944'00"Wgr., segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 90° e 10.200 metros, até o Ponto 02-C de coordenadas geográficas aproximadas 00911'00"S e 69938'30"Wgr. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 180° e 10.130 metros, até o Ponto 03-C de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"S e 69938'30"Wgr. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 270° e 10.200 metros, até o Ponto 04-C de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"S e 69944'00"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 009 e 10.130 metros, até o Ponto 01-C, inicial da presente descrição perimetria.

III - DETERMINAR que a FUNAI gestione junto ao IBDF a administração do restante da terra indígena compreendido nos espaços intermédios das colônias acima descritas, a ser caracterizado com 02 (duas) Florestas Nacionais, assim delimitadas:

1: Floresta Nacional I - Área: 18.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00926'57"N e 70902'40"Wgr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 80908° e 9.450 metros, até o Ponto 01-A de coordenadas geográficas aproximadas 00927'50"N e 69957'35"Wgr. LESTE - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 180° e 2.150 metros, até o Ponto 13-A de coordenadas geográficas aproximadas 00926'40"N e 69957'35"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Umari do Norte; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 12-A de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"N e 69958'30"Wgr., localizado na margem direita do igarapé Umari do Norte. SUL - Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 270° e 7.880 metros, até o Ponto 11-A de coordenadas geográficas aproximadas 00916'30"N e 70902'10"Wgr.. OESTE - Do ponto antes descrito, segue pela citada linha, sentido Norte, com distância aproximada de 19.000 metros, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimetria.

2. Floresta Nacional II - Área: 654.000 ha aproximadamente. NORTE - Partindo do Ponto 10-A de coordenadas geográficas aproximadas 00906'30"N e 70902'40"Wgr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 90° e 9.920 metros, até o Ponto 09-A de coordenadas geográficas aproximadas 00906'30"N e 70902'10"Wgr., localizado na cabeceira do rio Castanho; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 08-A de coordenadas geográficas aproximadas 00905'40"N e 70900'00"Wgr., localizado na margem direita do citado rio; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 180° e 10.440 metros, até o Ponto 07-A de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 70900'00"Wgr., daí, segue pela linha do equador, sentido Leste, com a distância aproximada de 56.260 metros, até o Ponto 06-A de coordenadas geográficas aproximadas 00900'00" e 69929'40"Wgr., localizado na margem esquerda do igarapé Samauá; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05-A de coordenadas geográficas aproximadas de 00909'15"N e 69918'25"Wgr., localizado na confluência com o rio Tiquié; daí, segue por este, a jusante até o Ponto 04-A de coordenadas geográficas aproximadas 00910'00"N e 69917'40"Wgr., localizada na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 03-A de coordenadas geográficas aproximadas de 00919'15"N e 69918'35"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância aproximados de 009 e 2.300 metros, até o Ponto 02-A de coordenadas geográficas aproximadas 00920'30"N e 69918'35"Wgr., daí, segue por linha reta, com azimute e distância approxi-

mados de 105°15' e 7.015 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'30"N e 69°14'58"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'58"N e 69°07'32"Wgr., localizado na confluência com o rio Uaupés; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 123°10' e 43.600 metros, até o Ponto 04-B de coordenadas geográficas aproximadas 00°11'00"N e 68°47'55"Wgr. LESTE - Do Ponto antes descrito, segue por linha reta, com o azimute e distância aproximadas de 270° e 46.980 metros, até o Ponto 03-B de coordenadas geográficas aproximadas 00°11'00"N e 69°13'15"Wgr., localizado na margem direita do igarapé Guaratu; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 02-B de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'20"N e 69°13'15"Wgr., localizado na confluência com o rio Ti quié; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 01-B de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'35"N e 69°15'00"Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 09-B da coordenadas geográficas aproximadas 00°07'50"N e 69°15'25"Wgr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com azimute e distância aproximados de 180° e 14.430 metros, até o Ponto 08-B de coordenadas geográficas aproximadas 00°00'00" e 69°15'25"Wgr., daí, segue pela linha do Equador, sentido Leste, com a distância aproximadas 00°00'00" e 69°00'00"Wgr., daí, segue linha reta, com azimute e distância aproximados de 180° e 10.130 metros, até o Ponto 06-B de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'30"S e 69°00'00"Wgr., daí, segue linha reta, com azimute e distância aproximados de 90° e 44.350 metros, até o Ponto 05-B de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'30"S e 68°36'05"Wgr., localizado na margem esquerda do igarapé Irá. SUL - Do ponto antes descrito, segue pela citado igarapé, a montante, margem esquerda, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'20"S e 69°17'45"Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°21'07"S e 69°20'10"Wgr., localizado na jução de dois braços formadores do citado igarapé; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 237° e 20.000 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°27'01"S e 69°29'11"Wgr., localizado na jução de dois braços formadores do igarapé Abiu; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°28'06"S e 69°34'27"Wgr., localizado na confluência com o igarapé Castanho; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°34'04"S e 69°35'35"Wgr., localizado na confluência com o rio Traíra; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, fronteira Brasil/Colômbia, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 00°06'25"S e 70°02'40"Wgr. OESTE - Do ponto antes descrito, segue pela linha de fronteira Brasil/Colômbia sentido norte, com a distância aproximada de 23.700 metros, até o Ponto 10-A, inicial da presente descrição perimetral. No interior desta floresta, na área compreendida pelos paralelos 00°11'00"S e 00°16'30"S e meridianos 69°44'00"Wgr e 69°38'30"Wgr, está localizada a Colônia Indígena Pari Cachoeira III.

IV. DETERMINAR que a FUNAI agilize o processo de demarcação da Terra Indígena de que trata o item I desta Portaria, para posterior homologação do Presidente da República, nos termos do artigo 198, § 1º da Lei 6.001/73 e artigo 4º, Parágrafo Único do Decreto nº 94.945/87.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-indígenas, salvo quando autorizados pela FUNAI e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro de Estado do Interior

JÁDER FONTENELLE BARBALHO
Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

RUBENS BAYMA DENYS
Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional

IRIS REZENDE MACHADO
Ministro de Estado da Agricultura